

INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL  
ASSUNTO: INCLUSÃO DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO  
RELATORA: CONSELHEIRA MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

PROCESSO Nº 05/2009

*APROVADO AD REFERENDUM EM 05/01/2010*

**PARECER CEE/PE Nº 08/2010-CEB**

*Homologado pelo Plenário em 01/02/2010*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Diretor Regional do SENAI, Professor Antônio Carlos Maranhão de Aguiar, dirige-se a este Conselho, através do Ofício nº 176/2008 e aqui protocolado em 08/01/2009, solicitando a inclusão do estágio não obrigatório e optativo ao aluno, nas suas diversas unidades de ensino, alterando assim os respectivos Planos de Curso.

A relação das escolas é a seguinte:

- **Escola Técnica SENAI Água Fria – Engenheiro Austriclínio Corte Real**

Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Técnico em Edificações

Eixo Tecnológico: Infraestrutura

- **Escola Técnica SENAI Areias – Joseph Turton Júnior**

Técnico em Telecomunicações

Técnico em Redes de Computadores

Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação

Técnico em Automação Industrial

Técnico em Eletrônica

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

- **Escola Técnica SENAI Santo Amaro – Manoel de Brito**

Técnico em Refrigeração e Climatização

Técnico em Manutenção Automotiva

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

- **Escola Técnica SENAI Cabo – Francisco Adrissi Ximenes Aguiar**

Técnico em Soldagem

Técnico em Sistemas a Gás

Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

Técnico em Segurança do Trabalho

Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança

Técnico em Logística

Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios

- **Escola Técnica SENAI Caruaru – José Victor de Albuquerque**  
Técnico em Manutenção Automotiva  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais  
Técnico em Vestuário  
Eixo Tecnológico: Produção Industrial
- **Escola Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira**  
Técnico em Têxtil  
Técnico em Vestuário  
Eixo Tecnológico: Produção Industrial  
Técnico em Química  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais
- **Escola Técnica SENAI Petrolina – Núcleos Metalmecânica – Euclides Figueiredo e de Alimentos Mário David Andreazza**  
Técnico em Alimentos  
Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia  
Técnico em Manutenção Automotiva  
Técnico em Refrigeração e Climatização  
Eixo Tecnológico: Controle e Processos Industriais

## II – ANÁLISE:

O SENAI, atento às prescrições legais, vem envidando esforços que propiciem ao seu alunado mais qualificação e aperfeiçoamento para sua inserção no mundo do trabalho.

Assim expressa o SENAI: “Concluído o estágio supervisionado, o aluno poderá desenvolver estágio não obrigatório nos termos da legislação vigente.” A presente opção passa a ser incluída nos Planos de Curso das unidades pertencentes ao SENAI.

## III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, votamos favoravelmente à Inclusão nos Planos de Cursos do Estágio não Obrigatório, nos termos da legislação vigente, nas Escolas: **Técnica SENAI Água Fria - Engenheiro Austriclinio Côrte Real**, localizada na Rua Japaranduba, 98 – Água Fria – Recife/PE; **Técnica SENAI Areias – Joseph Turton Júnior**, localizada na Avenida Dr. José Rufino, 1141, Areias – Recife/PE; **Técnica SENAI Santo Amaro – Manoel de Brito**, localizada na Avenida Norte, 539 – Santo Amaro, Recife/PE; **Técnica SENAI Cabo – Francisco Adrissi Ximenes Aguiar**, localizada na Rodovia PE 60, Km 1 – Distrito Industrial - Cabo de Santo Agostinho/PE; **Técnica SENAI Caruaru – José Victor de Albuquerque**, localizada na Rua D 8 João Gomes Pontes, 166 – Vila Kennedy – Caruaru/PE; **Técnica SENAI Paulista – Domício Velloso da Silveira**, localizada na Rodovia BR – 101 Norte – Km 52,3 – Paratibe, Paulista/PE; **Técnica SENAI Petrolina – Núcleos Metalmecânica – Euclides Figueiredo e Alimentos Mário David Andreazza**, localizada na Avenida Monsenhor Ângelo Sampaio, 267 – Vila Eduardo – Petrolina/PE.

É o voto. Dê-se ciência ao SENAI/PE e ao órgão estadual competente.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 05 de janeiro de 2010.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE – Relatora  
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

**V – DECISÃO:**

Por delegação deste Colegiado, aprovo o presente Parecer Ad Referendum.

Recife, 05 de janeiro de 2010

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente